



**LEI Nº 3.501, DE 06 DE ABRIL DE 2017**

**“Acrescenta 1 (um) cargo de Engenheiro Cartógrafo  
no Quadro de Pessoal Permanente do Município.”**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido de 01 cargo de Engenheiro Cartógrafo.

**Parágrafo único.** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima acrescidos, constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de abril de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

  
**Leandro Würdig Jardim**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos





## ANEXO I

### ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

#### 1.1 – Atribuições do cargo:

1.1.1 – **Descrição Sintética:** Projetar, supervisionar, implantar, gerenciar, fiscalizar e executar trabalhos técnicos de engenharia cartográfica nas diversas áreas de atuação municipal.

1.1.2 – **Descrição Analítica:** Criar, analisar, compreender e interpretar dados de projetos, normas técnicas, legislações e procedimentos adotados pelo município; Orientar e assessorar tecnicamente equipes multidisciplinares e processos de trabalho; Trabalhar na implementação, fiscalização, manutenção e atualização da Rede Geodésica Municipal; Trabalhar na coleta, processamento, gerenciamento, fiscalização dos processos de geração de bases cartográficas; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos, orçamentos e pareceres técnicos; inserir e supervisionar a inserção de dados no Sistema de Informação Territorial (SIT), trabalhar no aprimoramento da integração entre o sistema de gestão municipal e o SIT; trabalhar na expansão do uso do SIT para os demais setores da prefeitura e na perfeita incorporação deste nas atividades de rotina destes setores; Participar de grupos de trabalho para melhoria, atualização e ampliação da Planta de Valores Genéricos, bem como da metodologia de cálculo dos tributos vinculados aos imóveis rurais e urbanos; conduzir veículos no exercício da função pública e executar outras tarefas afins.

1.2 – **Lotação:** Secretaria de Planejamento e Coordenação - Diretoria de Habitação

1.3 – **Condições de trabalho:**

**Geral:** Carga horária semanal de 30 (quarenta) horas;

1.4 – **Habilitação mínima exigida:** Ensino superior com habilitação em Engenharia Cartográfica e registro no CREA

1.5 – **Salário:** Padrão 14 - R\$ 3.603,44

